

**GOVERNO MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 799, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, DE 16 de março de 2020 e suas posteriores alterações, que decreta situação de emergência no âmbito do Estado do Ceará e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente do COVID-19, o que tem feito o Município promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, procurando preservar ao máximo, a dignidade dessas pessoas;

2

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 6341, onde confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que trata da retomada gradual de atividades industriais, comércio e serviços;

CONSIDERANDO a melhora dos dados e indicadores municipais inerentes ao COVID-19, bem como a necessidade de atuar de forma prudente e responsável à retomada de atividades da fase de transição adotada pelo Governo do Estado do Ceará, sem ignorar a necessidade de cuidar da saúde física e mental de seus municípios;

CONSIDERANDO o Município de Eusébio figurar quase como “apêndice” territorial do Município de Fortaleza, e que ao longo de todo o período de isolamento social e imposição das medidas de combate à pandemia causada pelo COVID-19 pelo Governo do Estado do Ceará, em especial ao Município de Fortaleza, tendo essas medidas sido seguidas pelo Município de Eusébio;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Eusébio, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas constantes do Decreto nº Municipal nº 779, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 795, de 31 de maio de 2020, com exceção ao artigo 6º, e Decreto nº 797, de 07 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 795, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 795, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos art. 5º, do Decreto nº 795, de 31 de maio de 2020;

IV – controle no uso de áreas e equipamentos de lazer dos condomínios verticais e horizontais, na forma do artigo 1º, §3º, do Decreto 797, de 07 de junho de 2020.

§ 2º. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 795, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2º. No período a que trata este decreto, continuarão em funcionamento as atividades já liberadas nos Decretos Municipais nº 795, de 31 de maio de 2020 e nº 797, de 07 de junho de 2020, e ainda nos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

Art. 3º. No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 4º. As atividades econômicas e comportamentais já liberadas do Município, deverão, durante a prorrogação do isolamento social, manter-se obedientes a todos os condicionantes estabelecidos para a operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.



Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de junho de 2020.



**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
**Prefeito Municipal**